



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
OITAVA CÂMARA

Processo nº : 10880.033054/87-81
Recurso nº : 126.885
Matéria : PIS/DEDUÇÃO – Exs.: 1983 a 1987
Recorrente : PNEUAC S/A . COMERCIAL E IMPORTADORA
Recorrida : DRJ-SÃO PAULO/SP
Sessão de : 18 de outubro de 2001
Acórdão nº : 108-06.724

PIS/DEDUÇÃO – LANÇAMENTO DECORRENTE – O decidido no julgamento do lançamento principal do Imposto de Renda Pessoa Jurídica faz coisa julgada no dele decorrente, no mesmo grau de jurisdição, ante a íntima relação de causa e efeito entre eles existente.

Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por PNEUAC S/A COMERCIAL E IMPORTADORA.

ACORDAM os Membros da Oitava Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, CONHECER em parte do recurso a fim de DAR-lhe provimento, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

MANOEL ANTÔNIO GADELHA DIAS
PRESIDENTE

TANIA KOETZ MOREIRA
RELATORA

FORMALIZADO EM: 12 NOV 2001

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros: NELSON LÓSSO FILHO, MÁRIO JUNQUEIRA FRANCO JUNIOR, IVETE MALAQUIAS PESSOA MONTEIRO, JOSÉ HENRIQUE LONGO, MARCIA MARIA LORIA MEIRA e LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA.

Processo nº : 10880.033054/87-81
Acórdão nº : 108-06.724

Recurso nº : 126.885
Recorrente : PNEUAC S/A . COMERCIAL E IMPORTADORA

RELATÓRIO

Trata-se de lançamento da contribuição para o PIS/Dedução, decorrente das autuações que constam nos processos nº 10880.033051/87-92 e nº 10880.033052/87-55, ambos referentes ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica.

O auto de infração decorrente foi lavrado por infração aos artigos 347 e 353 do Decreto nº 85.450/80 (RIR/80) e PN/CST nº 108/80.

A decisão da autoridade monocrática julgou parcialmente procedente o lançamento, ajustando-o ao decidido nos dois processos de IRPJ.

Ciência da decisão em 19/02/01. Recurso Voluntário interposto em 20 de março seguinte, repetindo os argumentos apresentados no processo principal.

Os autos sobem a este Conselho de Contribuintes acompanhados do depósito recursal.

Este o relatório.



Processo nº : 10880.033054/87-81
Acórdão nº : 108-06.724

V O T O

Conselheira TANIA KOETZ MOREIRA, Relatora

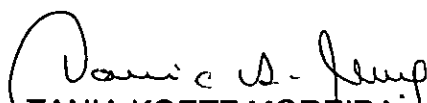
O recurso é tempestivo e preenche as demais condições de admissibilidade.

O auto de infração lavrado em 27/11/87 trata da tributação reflexa da contribuição para o PIS, na modalidade de dedução do Imposto de Renda, dos períodos-base de 1982 ao 1º semestre de 1986, e é decorrente de dois processos de Imposto de Renda, ambos já apreciados nesta Câmara. No primeiro, de nº 10880.033051/87-92, foi dado provimento integral ao Recurso Voluntário (Acórdão nº 108-06.660). No segundo, de nº 10880.033052/87-55, não se tomou conhecimento do Recurso, por falta de objeto (Acórdão nº 108-06.709), uma vez que a glosa remanescente após a decisão singular, fora expressamente acatada pelo sujeito passivo. Tal glosa é também acatada neste processo reflexo.

A contribuição para o PIS, na modalidade de dedução do Imposto de Renda Pessoa Jurídica, segue todas as regras deste imposto. Sua base de cálculo deve, portanto, ser ajustada ao que naquele processo principal foi decidido.

Pelo exposto, meu voto é no sentido de conhecer parcialmente do Recurso Voluntário para, na parte em litígio, dar-lhe provimento também neste processo reflexo.

Sala de Sessões, em 18 de outubro de 2001


TANIA KOETZ MOREIRA

